



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020-PPMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, MÁSCARAS FACIAIS EM PP TIPO FACE SHIELD, MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS PFF1 C/ VÁLVULA N95 E LUVAS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PARA ATENDER A EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, VISANDO A PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIDORES NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

UNIDADE REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2020/FMAS.

O Fundo Municipal de Assistência Social de Mojuí dos Campos/Pa, juntamente com a Comissão em face da necessidade de equipar a equipe do Sistema Único de Assistência Social deste município frente as ações de atendimento as famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, fazendo cumprir as medidas de prevenção à pandemia do CORONAVIRUS-COVID-19, resolve fazer AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEIS, MÁSCARAS FACIAIS EM PP TIPO FACE SHIELD, MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS PFF1 C/ VÁLVULA N95 E LUVAS DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PARA ATENDER A EQUIPE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, VISANDO A PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIDORES NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O estado pandêmico do COVID-19 motivou a declaração de Emergência em Saúde Pública no Estado do Pará. No mesmo toar o município de Mojuí dos Campos decretou estado de emergência através do Decreto Municipal nº608, de 2 de abril de 2020.

Considerados a urgência na aquisição, e ainda celeridade que o quadro exige é a compra emergencial, como previsto pela Lei Federal 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que afirma:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §

3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

A lei de Licitações e contratos, Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública também contemplou dentre seus artigos a previsão de tal procedimento de dispensa, em caso de emergência, como o caso se apresenta, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Desta feita, faz-se necessária sua aquisição de forma emergencial, por se tratar de materiais essenciais para o bom andamento das atividades do serviço público municipal.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após pesquisa de mercado foi identificado que o menor preço é da empresa DIMED LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.136.865/0001-04.

**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Portanto a escolha se deu em razão dos melhores preços ofertados conforme demonstra as estimativas dos preços obtidos pelas cotações anexo aos autos, associado a disponibilidade de fornecimento para pronta entrega, conforme disponibilidade da empresa quanto as quantidades tendo em vista a celeridade na aquisição, ocasionada pela situação da emergência suscitada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As estimativas de preços foram obtidas a partir das cotações de preços juntadas aos autos, realizadas com fornecedores locais e banco/painel de preços. Ressalta-se que em razão da grande procura dos produtos no mercado em função da situação de calamidade em saúde pública, houve crescente oscilação de preços, de forma que as contratações possam excepcionalmente alcançar valores superiores ao estimado, em consonância ao que estabelece a Medida Provisória no 926/2020, em seu artigo 40 - E parágrafo 30 e Lei Federal nº 13.979/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

0707- Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

10.122.0004.2074 – Manutenção do enfretamento da emergência a COVID-19

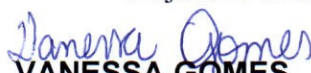
3.3.90.30.28 – Material de proteção e segurança.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, esta comissão de compras emergenciais apresenta a justificativa para realização do procedimento de dispensa de licitação, com a base legal, Art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/20, em primazia à supremacia do interesse público em decorrência da situação de emergência em saúde pública.

Pelo exposto acima, opinamos pela contratação direta, por dispensa de licitação emergencial, desta feita, submetemos à assessoria jurídica para análise e posterior ratificação.

Mojui dos Campos, 03 de setembro de 2020.


VANESSA GOMES

Presidente da Comissão Permanente de licitação

Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br